

PORTARIA Nº 069/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao recebimento e avaliação de materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Recebimento e Avaliação, designando os servidores abaixo, que integrarão as Comissões Técnicas de Recebimentos Definitivos de Materiais Permanentes e de Consumo adquiridos pela SES/MT.

I – COORDENADOR:

ROGÉRIO CORDEIRO

II – VICE-COORDENADOR:

MANOEL ANTONIO DE LIMA

III – MEMBROS:

LUIZ TAKAO WATANABE
MANOEL CARVALHO DOS SANTOS
SILVANA CRISTINA SILVA BATISTA
EZIEL VIRGOLINO PACHECO
PAULO FERREIRA DA SILVA
EDMUNDO CARLOS F. SILVA
PAULO ROBERTO A. NASCIMENTO
SILVANA GOMES COLOMBO
EDER DELBARCO NISHIOKA
CLAUDENIR GOMES DA COSTA
PAULO DE BRITO FERREIRA
MANOEL ABREU DE OLIVEIRA NETO
MARCO TÚLIO OLIVEIRA RANGEL
DEJALMIR ASSUMPÇÃO PEREIRA
RODRIGO DA GUIA

IV – HOSPITAIS REGIONAIS:

PAULO SÉRGIO LOPES DE SOUZA
ADEMIR MARTINS DA SILVA
IARA DIOVANA RESMINI POLIDORIO
ROBERTO TIKÃO TSUKAMOTO
LEONIR CLEDIONE SIMON
MARLISE FERRAZ RUPENHTHAL
PAULO JOSÉ GAMBA DE OLIVEIRA
MAIRA FERREIRA DA SILVA
JOSÉ MÁRCIO F. LEITE
MARIA FÁTIMA VERNUCCI
MARCO ANTONIO T. ARCANJO AMARAL
FRANCOISA FONTINELLE DE MORAES
LUIZ FERNANDO VILALBA SILVA

Art. 2º Delegar ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação**, subordinado à Superintendência Administrativa (SUG), a atribuição de coordenar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Técnicas de Recebimentos Definitivos de Objetos de Aquisições Licitados (editais, cartas convites e compras diretas).

§ 1º Ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação**, de acordo com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, serão constituídas Comissões Técnicas de Recebimentos Definitivos de Objetos de Aquisição Licitados.

§ 2º Cada Comissão Técnica será composta por, pelo menos, 03 (três) servidores integrantes do Grupo de Recebimento e Avaliação de que trata o artigo 1º da presente portaria.

§ 3º os servidores convocados pelo **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação** para comporem as Comissões Técnicas serão dispensados de suas atividades normais, até a efetiva conclusão do trabalho.

§ 4º Compete ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação**, constituir e designar os Membros do Grupo de Recebimento e Avaliação para que possa efetuar o recebimento definitivo dos materiais permanentes e de consumo cujos valores de aquisição sejam inferiores ao limites previstos no artigo 23, inciso II da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação**, poderá convocar servidor da Secretaria de Estado de Saúde/MT, que possua qualificação profissional necessária à devida avaliação e o recebimento definitivo de bens ou equipamentos considerados de alta complexidade, independentemente do valor de aquisição.

§ 6º Os membros da Comissão Técnica, juntamente com o representante da unidade que efetuou o recebimento provisório, deverão conferir e avaliar os materiais permanentes ou de consumo e atestar o recebimento definitivo, de acordo com as especificações constantes do procedimento licitatório e/ou do contrato firmado, recusando-se a recebê-los quando não houver consonância com os mesmos.

§ 7º As Comissões Técnicas deverão encaminhar ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação** os documentos resultantes dos trabalhos realizados, para as providências cabíveis.

Art. 3º Compete às unidades responsáveis pela guarda de armazenagem o recebimento provisório de consumo e permanente, elaborando Termo de Recebimento Provisório e quando da conformidade legal dos objetos, firmando Termos de Recebimento Definitivos, ressalvando o parágrafo 2º do artigo 3º.

Art. 4º A unidade que efetuou o recebimento provisório disponibilizará as comissões Técnicas de Recebimento Definitivas de Objetos de Aquisições licitados a estrutura física, material e de apoio necessárias à realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O local de recebimento dos materiais devesse ser definido no Projeto Básico/Plano de Trabalho das unidades administrativas

Art. 5º Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer aquisição de materiais permanentes ou de consumo que não possua o Atestado Definitivo de Recebimento, independentemente do valor de aquisição.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 174/2007/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/07/2007 (páginas 41 e 42).

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2009.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde